

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

PARECER TÉCNICO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Versam os autos, no momento, sobre Parecer Técnico Conclusivo nº 06/2026 (SEI nº 85350604) decorrente da análise da produção e desempenho constantes do **Relatório Preliminar nº 20/2025 - GMAE/SUPECC/SES/GO** (SEI nº 76871590), referente ao período de avaliação de 01 de abril de 2025 a 31 de agosto de 2025, correspondente ao Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2020-SES/GO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e Organização Social de Saúde (OSS), Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do **Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho - HEJ**.

1.2. A área técnica pontuou no Parecer pela manutenção do ajuste financeiro a menor, pelo não cumprimento das metas relativas ao período avaliado, no valor total de **R\$ 1.925.278,54 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)** com amparo na não apresentação de defesa por parte da então parceira privada, FUNDAHC:

4. Todavia, transcorrido o prazo, a unidade ficou-se inerte e não apresentou qualquer manifestação, mantendo-se, pois, o valor de ajuste financeiro.

[...]

5.6. Cientificação da FUNDAHC quanto à preclusão de apresentação de justificativa ou recurso hierárquico e necessidade de devolução imediata do recurso, sob pena de instrução processual para apuração de descumprimento contratual e/ou para pretensão ressarcitória, por intermédio da tomada de contas especial.

1.3. A análise foi, inclusive, ratificada pelo Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde e Secretário de Estado da Saúde (SUPECC/SUBPAS/GAB), como se depreende do Ofício nº 9219/2026 (SEI nº 86141792) e do Ofício nº 12351/2026 (SEI nº 86704171).

1.4. No entanto, conforme se observa do Despacho nº 654/2026 - SUPECC (SEI nº 87750409), a entidade apresentou o Ofício nº 044/2026 (SEI nº 87414714) em que solicitou a reconsideração do Parecer Técnico nº 6/2026 (SEI nº 85350604) e requereu *a reanálise com a desconsideração das metas contratuais referentes ao mês de agosto de 2025, sob a justificativa de excepcionalidade decorrente da transição contratual ocorrida no HEJ*.

1.5. Nesse sentido, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC) entendeu pela necessidade de análise por parte deste setor técnico:

4. Diante das alegações apresentadas, em que pese a intempestividade da solicitação, visto que o prazo para recurso já se exauriu, **entende-se pertinente a reconsideração das glosas aplicadas no último mês do**

período avaliado, especialmente quanto à análise das metas referentes a agosto de 2025.

Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão/SUPECC/SES/GO para **ciência e providências quanto à eventual revisão do ajuste financeiro.**

1.6. Dessa forma, em que pese a impossibilidade de "desconsideração das metas contratuais referentes ao mês de agosto de 2025", procede-se pela reanálise da produção apresentada pela entidade, em decorrência do princípio da razoabilidade. Destaca-se que a avaliação centrar-se-á nas linhas de contratação que sofreram impacto negativo no período do relatório de monitoramento.

2. CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAL - CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS

2.1. O Relatório preliminar apurou que a unidade apresentou uma eficácia de apenas 65% para as cirurgias eletivas ambulatoriais, conforme apresentado abaixo, o que geraria uma glosa no valor de R\$ 224.477,33 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

2.2. A FUNDAHC apresentou, por intermédio do Ofício nº 029/2026 - FAPEG (SEI nº 86611516), que a unidade executou 27 cirurgias eletivas para essa especialidade, no mês de agosto de 2025, o que elevaria a produção global para 513, distante ainda do mínimo contratual estabelecido, gerando uma eficácia de 68%.

3. CIRURGIAS ELETIVAS

3.1. Preliminarmente, apurou-se pela realização de 436 cirurgias (no total), com uma eficácia global de apenas 436 cirurgias, totalizando 49,54% da meta, com a sugestão de uma glosa de R\$ 1.652.740,94 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

3.2. Por intermédio do Ofício nº 029/2026 - FAPEG (SEI nº 86611516), a unidade apresentou 52 cirurgias eletivas realizadas, no mês de agosto de 2025, o que elevaria a produção global para 488 (eficácia de 55%), distante ainda do mínimo contratual estabelecido.

4. SADT EXTERNO

4.1. Para os exames externos, a contabilização prévia ensejou em 643 exames com (eficácia de 64%), com uma sugestão de ajuste financeiro a menor no montante de R\$ 48.060,27 (quarenta e oito mil e sessenta reais e vinte e sete centavos).

4.2. Conforme o Ofício nº 029/2026 - FAPEG (SEI nº 86611516), a unidade apresentou 137 exames no mês de agosto, com a produção global para 780 (eficácia de 78%).

5. DOS FUNDAMENTOS DA ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA

5.1. A justificativa apresentada pela FUNDAHC busca esclarecer as razões que levaram à redução da produção no mês de agosto de 2025, com a finalidade de demonstrar que essa diminuição não resultou de falhas operacionais da OSC, mas de uma série de circunstâncias excepcionais ligadas à transição administrativa.

5.2. A OSC inicia sua justificativa apontando que o Termo de Colaboração nº 01/2020 - SES/GO, estava vigente até 31/10/2025, mas, devido à antecipação do chamamento público subsequente, a transição para a nova gestora teve início em 01/08/2025. Esse processo de transição foi complexo, envolvendo mudanças no quadro de colaboradores e prestadores de serviços, com resistência por parte de alguns profissionais em continuar suas atividades, devido à incerteza em relação à continuidade de seus vínculos empregatícios, o que foi acompanhado pela Comissão Especial de Transição da Secretaria de Estado da Saúde.

5.3. Em decorrência dessas dificuldades, centrando-se os esforços nos casos de urgência e emergência, primando pela necessidade de manutenção das atividades essenciais, em parceria com o Estado de Goiás, informa a decisão bilateral pela suspensão de alguns serviços, dentre eles, os eletivos, os quais impactam diretamente nas cirurgias ambulatoriais oftalmológicas e nas cirurgias eletivas propriamente ditas, que, ainda assim, ocorreram, apesar de em menor volumetria.

5.4. A entidade destaca "o contexto excepcional da transição administrativa ocorrida em agosto de 2025, que produziu efeitos diretos sobre a força de trabalho e sobre a cadeia operacional".

5.5. A transição administrativa pode, de fato, gerar um ambiente de instabilidade e insegurança, especialmente entre os colaboradores. A resistência à mudança, embora compreensível, impacta diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.6. O fato da FUNDAHC em conjunto com o Parceiro Público terem adotado decisões estratégicas para mitigar esses impactos, como a redução temporária ou suspensão de alguns serviços, pode ser considerada uma medida necessária para garantir que os pacientes já internados ou em acompanhamento não fossem prejudicados. Inclusive, a OSC frisa que tais medidas foram sempre implementadas de forma criteriosa e com ciência e participação da Comissão de Transição, a fim de garantir a manutenção da segurança do paciente, da qualidade assistencial e da regularidade no fornecimento de insumos.

5.7. A partir das informações da FUNDAHC, efetuou-se diligência interna e se identificou que, durante reunião realizada no período de transição, algumas medidas foram deliberadas e acolhidas pela Comissão de Transição, tais como: acionamento da Central de Regulação, com foco em assegurar exclusivamente os casos de urgência regulada; suspensão temporária das cirurgias eletivas programadas para o período e fechamento também transitório do ambulatório, com redirecionamento das equipes para reforço das áreas críticas da assistência. Essas decisões foram devidamente registradas em ata de reunião (SEI nº 78387385) e em lista de presença, assinada pelos participantes envolvidos no processo de transição ocorrido em agosto de 2025 (SEI nº 202500010057568).

5.8. Desta forma, entende-se possível o acolhimento da justificativa, considerando que as transições administrativas envolvem variáveis complexas, como a reestruturação de equipes e a adaptação de fluxos. O impacto na produção, embora real, de fato, foi mitigado por ações emergenciais e não comprometeu o atendimento desses pacientes.

5.9. No entanto, entende-se factível o acolhimento da justificativa apenas para o mês de agosto. E como forma de se balizar a produção a ser contabilizada para efeito de metas, passa-se à exclusão do mês tanto para efeito de meta como para efeito de execução. Assim, procede-se a reanálise

considerando o período de abril a julho de 2025, isto é, quatro meses de execução contratual. Dessa forma, temos:

Tabela 2. Cirurgia Eletiva Ambulatorial (quadrimestre)

Cirurgia Eletiva Ambulatorial	Meta Mensal	Abril	Maior	Junho	Julho	Contratado	Realizado	Eficácia
Cirurgias oftalmológicas que não necessitem de internação	150	170	99	100	117	600	486	81%

Fonte: SIGUS/SES-GO

5.10. Pelo não alcance integral da meta, o valor do desconto financeiro passa a ser de **R\$ 59.860,62 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)**.

Tabela 3. Cirurgias Eletivas (quadrimestre)

Cirurgias Eletivas	Meta Mensal	Abril	Maior	Junho	Julho	Contratado	Realizado	Eficácia
Cirurgia eletiva hospitalar de alto giro	105	51	59	60	50	420	220	52%
Cirurgia eletiva hospitalar de média ou alta complexidade (sem alto custo)	54	35	29	32	46	216	142	66%
Cirurgia eletiva hospitalar de alta complexidade e alto custo	17	16	25	15	18	68	74	109%
Total	176	102	113	107	114	704	436	62%

Fonte: SIGUS/SES-GO

5.11. Considerando que ainda assim, a unidade teve um desempenho de apenas 62% no bloco analisado, incide sobre a linha o repasse de 70% do valor pactuado, o que resulta em um ajuste financeiro a menor de **R\$ 1.322.192,75 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**.

Tabela 5. SADT Externo (quadrimestre)

SADT Externo	Meta Mensal	Abril	Maior	Junho	Julho	Contratado	Realizado	Eficácia
Biópsia de tireóide (PAAF)	25	11	0	12	20	100	43	43%
Tomografia com e sem contraste	100	69	42	85	82	400	278	70%
Ultrassonografia convencional	30	29	25	36	50	120	140	116%
Ultrassonografia Doppler	45	56	33	44	49	180	182	101%
Total	200	165	100	177	201	800	643	80%

Fonte: SIGUS/SES-GO

5.12. Tendo em vista o alcance de 80% da meta estimada, o desconto financeiro passa a ser de **R\$ 12.816,07 (doze mil oitocentos e dezesseis reais e sete centavos)**.

6. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO HIERÁRQUICO

6.1. Em que pesem os autos terem sido encaminhados à Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, lembra-se que o artigo 56 e seguintes da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, determina a competência da análise ao superior hierárquico. Ou seja:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1o O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

[...] Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para oposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1o Quando a Lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2o O prazo de que trata o parágrafo precedente poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

6.2. Portanto, a presente análise tem como fito consolidar os argumentos técnicos, de forma que não parem dúvidas sobre o fato, para subsidiar análise final hierárquica.

7. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS FINAIS

7.1. Considerando a transição administrativa e a mudança de gestão ocorridas durante o período em questão, é importante reconhecer que esse processo envolve variáveis complexas e difíceis de controlar, que podem ter influenciado a interpretação e execução de algumas ações.

7.2. Ao se excluir o mês de agosto do cômputo das metas, como forma de respeitar o período da transição e as decisões adotadas por ambos os parceiros, público e privado, o desconto financeiro deixa de ser no montante de R\$ 1.925.278,54 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e passa a corresponder ao valor de **R\$ 1.394.869,44 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** conforme análise ora apresentada.

8. ENCAMINHAMENTO

8.1. Diante disso, encaminham-se os autos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios (SUPECC) para conhecimento e providências, com sugestão de remessa ao Titular da Pasta, como supramencionado.

RAFAELA TRONCHA CAMARGO

Gerente de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão.

TEREZA CRISTINA DUARTE

Coordenadora de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão

HENRIQUE ROCHA GOMES
Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 18/03/2026, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE ROCHA GOMES, Analista**, em 19/03/2026, às 12:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA DUARTE, Coordenador (a)**, em 19/03/2026, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87876344** e o código CRC **C1FBB246**.

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE
GESTÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVENIDA SC1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIÂNIA - GO - CEP 74860-260 -
(62)3201-3870.



Referência: Processo nº 202500010051978



SEI 87876344